



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 688/2019-GP

São Roque, 11 de outubro de 2019

Assunto: Requerimento nº 164 de
autoria do vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da direção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VTAA.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 25 de setembro de 2019.

Ao Gabinete do Prefeito
Sr. Claudio José de Góes
Prefeito

Ref.: Resposta do Requerimento nº 164/2019 – Vereador Etelvino Nogueira.

Prezado Senhor Prefeito,

Em atendimento ao requerimento acima especificado do Vereador Sr. Etelvino Nogueira, vimos informar:

- 1.) Há um procedimento administrativo instaurado, sob nº 12552/2018, pelo qual, aparentemente, a Associação de Moradores do loteamento clandestino "Mombaça" busca ser o agente promotor do referido loteamento. Ressalta-se que não há projeto protocolado ou aprovado pelos órgãos competentes, pois no caso em apreço os órgãos municipais participarão somente como entes dotados de atos de aprovação de pedidos, não como promotores de regularização, haja vista tratar-se de Reurb-E (interesse específico), e por existir condenação em face da empresa citada no requerimento.
- 2.) No local existe rede de água, rede elétrica com pontos de iluminação nas vias públicas (Mombaça I e Mombaça II).
- 3.) Não há registro imobiliário do empreendimento, pois o mesmo é clandestino. Existem matrículas do perímetro que constaram na propositura da Ação Civil Pública, quais sejam, nº 26.393 a 26.403, abrangendo todos os imóveis daquela região, sendo que segundo a própria ação, somente as matrículas n 26.395 e 26.399 (doc. em anexo) as quais teriam sido alvo do parcelamento irregular do solo.

Informamos ainda que recentemente fora protocolizado pedido de desarquivamento dos autos do processo judicial, visando o cumprimento de sentença a ser avaliado pelo corpo jurídico municipal.

Sem mais para o momento, fico a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660758

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CERTIDÃO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO RESPOSTA Nº 688 AO REQUERIMENTO Nº 164/2019-L

O servidor Darilio Antonio Correa da Silva Junior, Chefe de Protocolo e Recepção, nos termos da Resolução nº 01-L, de 04/02/2019, que institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento nesta Câmara Municipal, **CERTIFICA** que recebeu e registrou sob o **PROTOCOLO Nº 6.976, de 11/10/2019, às 15:52:50**, o documento original, acima encartado, assinado pelo(a) Sr(a). Cláudio José de Góes, que trata sobre Resposta ao Requerimento Nº 164/2019 - Solicita informações sobre o cumprimento, por terceiro, da condenação imposta nos autos da Ação Civil Pública nº 0009996-93.2012.8.26.0586, com 2 folha(s), que passa a partir deste procedimento a tramitar internamente por meio eletrônico nesta Casa de Leis, com o mesmo valor legal dos autos físicos e dotados de fé pública para todos os fins de direito.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de outubro de 2019.

DARILIO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Protocolo e Recepção